



## Prefeitura Municipal de Afrânio

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Afrânio - PE

ADM. *Artur Felipe de Souza*

LEI Nº 54/90

Estabelece o regime jurídico e fixa diretrizes para administração de pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO DE AFRÂNIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido o regime jurídico de direito administrativo, único no âmbito da administração municipal direta, pertinente aos funcionários públicos da Prefeitura, e da administração indireta, pertinente aos funcionários dos quadros autônomos dos respectivos órgãos, empresas ou fundações.

Parágrafo único - É adotado, como instrumento do regime estabelecido, e assim denominado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Afrânio, objeto de lei complementar.

Art.2º - A administração de pessoal deverá ajustar-se ao disposto nesta lei, segundo as diretrizes seguintes:

I - institucionalização de quadro permanente, do plano de classificação de cargos e salários, dos critérios de avaliação, do plano de carreiras e do treinamento.

III - sistematização do concurso público como forma obrigatória e essencial de provimento do quadro permanente a partir desta lei;

IV - transposição de cargos, assim compreendido o deslocamento dos existentes para os cargos iguais ou assemelhados do quadro permanente instituído com base nesta lei, independente de aplicação de processo seletivo, ficando todos subordinados ao atual regime;

V - transformação de cargos, assim compreendida a alteração daqueles existentes, em razão da natureza das atribuições, da necessidade do serviço ou conveniência da administração e para fins de inclusão no quadro permanente instituído com base nesta lei, a cuja transposição se aplicará processo seletivo definido em lei;

Art. 3º - A implantação do quadro permanente por força desta lei dar-se-á, total ou gradualmente, com o enquadramento do pessoal pela simples expedição de portaria do Prefeito, seletiva ou individualmente.



## Prefeitura Municipal de Afrânio

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 - Afrânio - PE

ADM. *Artur Felipe de Souza*

LEI nº 54/90 - pág.2

Art.4º - Os cargos existentes, subordinados ao regime da Consolidação das leis do Trabalho, tornados efetivos por força desta lei ficam automaticamente transpostos para o novo regime, mantido o sistema previdenciário ao qual eram vinculados.

Art.5º - Ficam suspensos quaisquer atos pertinentes à administração de pessoal, inclusive os relativos a matéria especificamente transferida desta lei para lei posterior, enquanto não entrar em vigor o estatuto referido no art.1º, parágrafo único desta lei.

§1º - A edição do estatuto referida nesta lei não deverá ultrapassar o prazo de seis meses, computadas a iniciativa, a aprovação e a sanção do Prefeito.

§ 2º - As emendas de qualquer espécie ao estatuto, posteriores à sua edição, respeitarão os direitos adquiridos.

Art.6º - O Município poderá celebrar convênios com instituições previdenciárias da União, do Estado, ou ainda associar-se a outros municípios, para prover a seguridade social de seus servidores.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de abril de 1990.

  
ARTUR FELIPE DE SOUZA

Prefeito

RECONHEÇO A ~~Assinatura~~ BIRMA ~~de~~

*Artur Felipe de Souza*

*Dau*

AFRÂNIO *06* DE *Julho* DE 19 *93*.

Em ~~test.~~ *SSB* da verdade

O Tab. Poo. *SSB*

SIMÃO CIRINEO RAMOS DE BRITO

Tabelião e Oficial de Registro  
Geral de Imóveis

AFRÂNIO - PERNAMBUCO